

MENSAGEM Nº 63, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1525/2023, que "Institui diretrizes de incentivo às agroindústrias e indústrias no âmbito do Estado do Mato Grosso", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2024.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência administrativa do Poder Executivo, ao interferir em atribuição conferida à Secretaria Estadual de Agricultura Familiar, e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, respectivamente, pelo art. 15 e pelo art. 19, ambos da LC nº 612/2019. Violação ao art. 2º, da CRFB/88, ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e ao art. 66, V, ambos da CE/MT;
- Inconstitucionalidade material, por ausência de razoabilidade na propositura normativa, ao pretender prever diretrizes e instrumentos para a atuação das indústrias e agroindústrias, sem realizar a devida diferenciação dos conceitos, uma vez que já existem diversas normas em vigor sobre o assunto, de modo que nova regulamentação sobre o tema, no âmbito estadual, terá o condão de interferir na aplicabilidade dos programas de governo vigentes, e em pleno e eficaz funcionamento.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1525/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de maio de 2024.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f6c070fd

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)